



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

Contrato 001/2023 - SEINFRA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DA FERRAMENTA BANCO DE
PREÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE
GOIÁS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA, E A
EMPRESA NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS LTDA.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, inscrita no CNPJ/MF nº 49.766.106/0001-90, situada na Rua 05, nº 831, Qd. C-05, Lt. 23, Ed. Palácio de Prata, 5º, 6º e 7º andares, Setor Oeste, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu titular, o Secretário de Estado **Pedro Henrique Ramos Sales**, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.080.231-51, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e, de outro lado, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2.356, Ed. Loewen, sala 117, Bairro Centro, São José dos Pinhais/PR, neste ato representada pelo Sr. **Rudimar Barbosa dos Reis**, Cédula de Identidade nº 40867635-SESP/PR e CPF/MF nº 574.460.249-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, no âmbito do Processo Administrativo nº 202320920000044 e Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ajuste o fornecimento da ferramenta Banco de Preços, através do site Negócios Públicos (www.bancodeprecos.com.br), para auxílio nas pesquisas e comparações de preços praticados pela Administração Pública, facilitando dessa forma a constatação da razoabilidade dos preços estimados pelos Órgãos, nos processos de aquisições e contratações de bens e serviços.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da Contratada e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DA FERRAMENTA DE PESQUISA

2.1. A ferramenta de pesquisa e comparação de preços deverá conter, no mínimo, as seguintes características:

- Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, períodos, região, unidade da federação, código de UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP;
- Associados ou não a uma palavra chave;
- Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
- Permite a realização de pesquisa através do Mapa Estratégico de Compras;
- Pesquisa sistêmica – IN/05, Inc. I - Compras Governamentais, Inc. II - Sites de Domínio Amplo, Inc. III - Outros e Inc. IV - Fornecedores;
- Relatório Personalizado com a logo e informações do órgão público;
- Ferramenta permite acesso a informação sobre data da homologação e adjudicação do pregão;
- Ferramenta permite a emissão de relatórios completos e

consolidados/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;

- Utilizar como fonte de pesquisa, os sítios do Comprasnet, Banco do Brasil, BEC SP, sites de domínio amplo, cotação direta com o fornecedor e tabela sinapi;
- Declaração de Competitividade da LC 123 – ME/EPP;
- Possuir sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo- BP Fase Interna;
- Sistema de Elaboração do Termo de Referência - Interativo - BP FASE INTERNA;
- Apresentar informações e preços atualizados diariamente;
- Possibilite tornar o processo de cotação de preços simples e prático;
- Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;
- Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;

2.1.1. Funcionalidades para execução dos serviços de pesquisa:

- Acesso via Internet no site www.bancodeprecos.com.br;
- Acesso somente autenticado login/senha;
- Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's;

2.1.2. Funcionalidades versão plus:

- Preços atualizados diariamente;
- Preços do portal compras governamentais;
- Preços de outros entes públicos;

2.1.3. Licitações-e/compras mg/compras df/compras es/ compras

rs/banrisul/caixa econômica/bec:

- Preços ceasa/conab;
- Preços nota paraná;
- preços de sites de domínio amplo: mais de 300 sites Banco de Preços da saúde;
- Tabela cmed;
- Tabela sinapi;
- Preços para compor a planilha de serviços de terceirização;
- Banco de fornecedores para realizar cotação direta;

2.1.4. Seleção/filtros:

- Pesquisa textual/detalhamento do objeto;
- Filtro por catmat;
- Filtro setorial;
- Filtro por cidade;
- Filtro por marca;
- Filtro nº pregão;
- Filtro itens sustentáveis;
- Filtro de atas de registro de preços;
- Filtro empresas me/epp;
- Filtro avançado por palavra chave e preço;
- Filtro por unidade de fornecimento Pesquisa por uasg/órgão;
- Filtro por modalidade;

2.1.5. Relatórios:

- Relatórios com dados comerciais do fornecedor;
- Relatórios com uf de origem da pesquisa;

- Relatórios personalizados;
- Relatórios em pdf e excel;
- Relatório com gráficos estatísticos;
- Relatórios com print screen da ata do comprasnet;

2.1.6. Recursos/adicionais:

- 26 fórmulas de cálculo;
- Cotação com vários itens - lote;
- Cálculo automático do valor unitário x quantidade;
- Detalhamento de propostas e lances do pregão;
- Seleção de preços manualmente;
- Histórico de vendas do fornecedor;
- Todos as pesquisas realizadas ficam salvas;
- Sugestão de preços;
- Pesquisa inteligente;
- Mapa estratégico de compras;
- Declaração de competitividade da lc 123-me/epp;
- Treinamento e suporte gratuito: via telefone, chat e videoconferência;

2.1.7. Fase interna - ferramentas auxiliares:

- Sistema de elaboração da especificação do objeto - interativo;
- Sistema de elaboração do termo de referência - interativo (modelo agu) múltiplos modelos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Obrigações da **Contratada**:

3.1.1. Todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

3.1.2. A contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

3.1.3. A contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações.

3.1.4. Como condição para a celebração do Contrato, a contratada deverá manter as condições de habilitação.

3.1.5. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail, telefone, whatsapp, chat, ou ferramenta de comunicação usual para este fim, de segunda a sexta, das 8h às 18h, pelo período de validade das licenças contratadas.

3.1.6. A responsabilidade da contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

3.1.7. A contratada prestará a contratante treinamento aos servidores designados para operar a ferramenta, através de meio eletrônico/ digital, a ser feito em data marcada pela contratante de acordo com seu interesse e necessidade.

3.1.8. A contratada deverá fornecer a contratante acesso a Ferramenta Banco de Preços através de login e senha autenticada a 6 (seis) usuários cadastros pelo sítio eletrônico oficial: www.bancodeprecos.com.br.

3.1.9. A ação de fiscalização da contratante não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

3.1.10. A contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais atos normativos pertinentes.

3.1.11. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por

cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Obrigações da **Contratante**:

3.2.1. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

3.2.2. Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

3.2.3. Requisitar a prestação dos serviços na forma prevista no Termo de Referência.

3.2.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições elencadas na Cláusula Sexta deste instrumento.

3.2.5. Fiscalizar a prestação do serviço de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

3.2.6. Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas no Termo de Referência.

3.2.7. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO e DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de **R\$ 23.160,00** (vinte e três mil, cento e sessenta reais), conforme proposta Comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
01	Fornecimento da ferramenta Banco de Preços para auxílio nas pesquisas e comparações de preços praticados pela Administração Pública, facilitando dessa forma o cálculo do preço	Unidade	2	R\$ 11.580,00	R\$ 23.160,00

estimado nos processos de aquisições e contratações de bens e serviços, por um período de 12 (doze) meses.			
--	--	--	--

4.2. O valor é referente a 2 (duas) licenças, com acesso permitido através de login e senha autenticada a 6 (seis) usuários cadastros pelo sítio eletrônico oficial: www.bancodeprecos.com.br.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado e prorrogáveis pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsão do inciso IV, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

6.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SEINFRA a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

6.3. O pagamento somente será efetivado por meio de crédito em conta corrente da Contratada.

6.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 6.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.5. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEINFRA efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

6.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a SEINFRA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada

para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.7. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da Secretaria de Estado da Infraestrutura é 49.766.106/0001-90.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As licenças para acesso à ferramenta Banco de Preços deverão estar disponíveis para os servidores da Secretaria de Infraestrutura do Estado de Goiás.

7.2. Os logins de acesso dos usuários da ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 23.160,00 (vinte e três mil, cento e sessenta reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2023.43.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 1500, constante do vigente Orçamento Setorial da SEINFRA, conforme Nota de Empenho nº 00003, emitida em 31/05/2023, no valor de R\$ 23.160,00 (vinte e três mil, cento e sessenta reais). Para o exercício subsequente as despesas correrão à custa de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a SEINFRA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os componentes e os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

9.2. A gestão e a fiscalização da aquisição ficarão a cargo do servidor especialmente designado para tal finalidade, os quais serão designados, por Portaria, pelo titular desta Pasta, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 51 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços ora pactuados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

10.1.1. Após, o prazo previsto no item 10.1, poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou na falta deste, será aplicado o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, do mês anterior ao da expiração da vigência.

10.2. Os eventuais pedidos de reequilíbrio financeiro ou de repactuação somente serão aceitos e analisados se devidamente justificativos e acompanhados das planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

b. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

c. Judicial, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas na Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. A aplicação de sanções aos contratos obedecerá às disposições dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a SEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência.

12.3.2. Multa, na forma prevista neste instrumento.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEINFRA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no item 12.3.3.

12.3.5. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme artigo 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, conforme previsto abaixo:

12.4.1. 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida.

12.4.2. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

12.4.3. 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

12.4.4. A multa a que se refere o item 12.4 não impede que a SEINFRA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

12.4.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4.6. A suspensão de participação em licitação será:

I. 06 (seis) meses, nos casos de:

a. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela SEINFRA.

b. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas.

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a. entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.

b. paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à SEINFRA.

c. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual.

d. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.5. A contratada que praticar qualquer das infrações prevista no item 12.4.6, III, será aplicada a penalidade prevista no item 12.3.4.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

13.2. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

14.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.2. A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.3. O Imposto de Renda devido pela CONTRATADA (IRRF), em razão dos valores pagos pela CONTRATANTE, será retido na fonte pela SEINFRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO E FORO

16.1. O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

16.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Estadual nº 17.928/12, e, Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

Pela **CONTRATANTE**:

Pedro Henrique Ramos Sales
Secretário de Estado da Infraestrutura

Pela **CONTRATADA:**

Rudimar Barbosa dos Reis
Representante Legal
NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.

GOIANIA, 31 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) de Estado**, em 31/05/2023, às 17:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 05/06/2023, às 16:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48270872** e o código CRC **58C4E0D0**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RUA 5 833 Qd.5 Lt.23, EDIF PALACIO DO PRATA, SALA 509 - Bairro
SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 - .



Referência: Processo nº 202320920000044



SEI 48270872